



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
--	--	--

<b>PARECER ÚNICO N° 53/20</b>		<b>Data da vistoria:</b> 23/06/2020		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 5.136/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificado – Supressão árvores isoladas			
<b>EMPREENDEDOR:</b> João Reis Silva				
<b>CPF:</b> 144.627.886-72	<b>INSC. ESTADUAL:</b>			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Pirapetinga, lugar Faz. Relíquia – Mat. 48.215, 48.216, 48.267, 48.268, 48.269				
<b>ENDEREÇO:</b> Percorrer por 24 km na BR462, virara à direita e percorrer por 4 km.	<b>Nº:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k	X: 278923	Y: 7886421		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/>	<b>INTEGRAL</b>	<input type="checkbox"/> <b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<input type="checkbox"/> <b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>			<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			NP
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede			NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Joao Reis Silva				
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Jose Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D Luana Inácio Fernandes – CREA-MG 246486/D				
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA		
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813			
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890			
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748			

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar Faz. Relíquia – Mat. 48.215, 48.216, 48.267, 48.268, 48.269, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento irá desenvolver a atividade de culturas anuais, código G-01-03-1, no local que anteriormente era desenvolvida a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área disponível de 135 hectares, classificado, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento. Desenvolve ainda atividade de aquicultura convencional, com área inundada de 0,02 hectares, código G-02-12-7, classificado como não passível de licenciamento. É importante ressaltar que, analisando o mapa georreferenciado apresentado, não há área de pastagem e o total da propriedade é de 175 hectares.

De acordo com a vistoria técnica realizada, o empreendimento apresenta um ponto de abastecimento aéreo, com capacidade de aproximadamente 2 m<sup>3</sup> no qual é classificada pela DN 213/217 sob código F-6-01-7. Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, em que diz:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

Assim, ficará condicionado ao empreendedor a adequação do sistema de abastecimento aéreo de combustíveis presente no estabelecimento, devendo seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação,



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/06/2020, conforme Formulário de Orientação



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Básica Integrado – FOBI nº 5.136/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/06/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola e Ambiental Jose Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D (ART 14202000000006135614) e pela Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes – Crea-MG 246486/D (ART 14202000000006057976).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento, Fazenda Pirapetinga, lugar Faz. Relíquia – Mat. 48.215, 48.216, 48.267, 48.268, 48.269, de propriedade do Sr. João Reis Silva – CPF nº 144.627.886-72, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência a coordenada plana (UTM), zona 23K, X:278923 e Y:7886421, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 175,44,21 hectares, sendo parte da Reserva Legal averbada nas matrículas e parte regularizada pelo CAR. Apresenta área de preservação permanente/reserva legal, área de lavoura e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental Jose Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas anuais	135,16,72
Reserva legal	39,22,29
Benfeitorias/Sede	00,54,94
Estradas/Carreadores	00,50,26
Total	175,44,21

**Tabela 01:** Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, local de armazenamento de materiais, instalações elétricas e hidráulicas, caixas de água, fossa séptica, curral de manejo, pequeno tanque de criação de peixes, dentre outras

instalações. O empreendimento opera com um funcionário fixo e possui máquinas e equipamentos agrícolas, cujas manutenções, as mais simples, são efetuadas na propriedade e, as mais complexas, em postos autorizados.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

### ***Culturas anuais***

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 135 hectares de área útil para implantação de lavoura. Quanto a utilização para plantio de culturas, a área ainda será plantada, visto que o empreendedor desenvolvia atividade de pastagem anteriormente.

O empreendedor apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. Caso venha utilizar, o empreendedor deverá adequar local para preparo da calda e mistura para pulverização apresentando pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda, além da construção de alvenaria onde ficarão armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada, segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplice lavagem, deverão ser armazenadas corretamente e encaminhadas para os pontos de coleta autorizados.

Outro ponto que vale destacar, é que caso houver lavagem dos equipamentos no local, a pista de lavagem deve ser construída de acordo com as normas ambientais vigentes (caixa separada de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

#### ***Bovinocultura de corte e criação de caprinos***

Durante vistoria técnica acompanhada pelo funcionário do Sr. João Reis Silva, foi relatado que o empreendedor havia vendido os bovinos da propriedade e estava requerendo o corte de árvores isoladas, juntamente com o licenciamento ambiental do imóvel, para implantação da atividade de culturas anuais. Nas áreas de pastagens, no dia da vistoria, havia uma vaca com um bezerro e cinco cabeças de cabras.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta diversas áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos e caprinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água.

#### ***Aquicultura convencional***

O empreendedor apresenta um pequeno tanque escavado de 200 m<sup>2</sup>, com a criação de peixes para o consumo próprio. Foi apresentada certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº 199054/2020 para regularização da atividade.

### ***2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico***

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Ribeirão Pirapetinga. A água que abastece o empreendimento é proveniente de duas certidões de uso insignificantes, sendo: 02 (uma) captação superficial no afluente do Córrego Capão da Mandioca, e 01 (uma) captação de água em surgência (nascente), conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 199054/2020:** Outorgado/Autorizatário: João Reis Silva, CPF: 144.627.886-72. Captação de 1,00 l/s de águas públicas do afluente Córrego Capão da Mandioca, durante 24:00 horas/dia. Lat. 19°6'9,12"S e Long. 47°6'17,28"W. Finalidade: aquicultura, dessedentação de animais, irrigação. Validade: 30/06/2023.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 199054/2020:** Outorgado/Autorizatário: João Reis Silva, CPF: 144.627.886-72. Captação de 0,850 l/s de águas públicas do

afluente Córrego Capão da Mandioca, durante 05:00 horas/dia. Lat. 19°6'8,0"S e Long. 47°6'4,0"W. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais, irrigação. Validade: 25/05/2023.

- **Cadastro de uso insignificante, processo 58884/2018:** Outorgado/Autorizatário: João Reis Silva, CPF: 144.627.886-72. Exploração de 2,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 930 horas/dia, totalizando 8,400 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação em surgência (nascente). Lat. 19°6'9,0"S e Long. 47°6'18,0"W. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais. Validade: 25/05/2023.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-7EB2.6FDE.6A6F.49C9.A1FE.E49F.01B3.E105, sendo a área de reserva legal de 38,93,47 hectares, distribuídas da seguinte forma:

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
48.215	32,42,14	06,48,43ha averbado na própria matrícula
48.216	40,64,47	Regularizada pelo CAR*
48.267	48,36,60	Regularizada pelo CAR*
48.268	40,65,47	08,63,10 ha averbados na própria matrícula
48.269	43,34,53	09,16,91 ha averbados na própria matrícula
Total	175,44,21	38,93,47

As áreas de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, estão gravadas como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

\*Vale ressaltar que o empreendedor utiliza de área de preservação permanente para o cômputo de percentual de reserva legal da propriedade. O memorial descritivo encontra-se em anexo neste parecer. As áreas de preservação permanente de 12,59,91 hectares são todas computados como reserva legal, de acordo com o CAR do imóvel.

Outro ponto que merece destaque, é que, durante a vistoria técnica, foi avistado que o empreendedor apresenta garagem para um trator na área de preservação permanente, ao lado da estrada de passagem. Como essa intervenção, de

aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, não é considerada de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental pela Resolução Conama 369, de 28 de março de 2006, fica estabelecido ao empreendedor cumprir com as medidas compensatórias listadas nesse parecer técnico.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 175 indivíduos arbóreos para a implantação de culturas anuais, em uma área de 5,0 hectares no qual era utilizada como pastagem.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes – Crea-MG 246486/D (ART 1420200000006057976) e do Engenheiro Agrícola e Ambiental Jose Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D(ART 1420200000006135614). Foram mensuradas 175 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria *in loco*, foram identificados 07 (sete) exemplares de espécies protegidas, sendo elas: 3 Pequis (*Caryocar brasiliense*), 1 Ipê Amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e 3 Craibeiras (*Tabebuia aurea*). Portanto, de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão destes indivíduos arbóreos. Além disso, nota-se apresenta três árvores localizadas dentro na área de preservação permanente, sendo as árvores de número:

158 – Pau-de-Óleo (*Copaifera langsdorffii*), 159 – Pororoca (*Rapanea ferruginea*) e 160 – Pequi (*Caryocar brasiliense*), estas que também ficam vetadas para a supressão.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 99,40 m<sup>3</sup>**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **166 indivíduos arbóreos**, requeridos.

**OBSERVAÇÃO:** Durante a análise técnica do processo administrativo, foi observado que o empreendedor realizou o desmate de áreas remanescentes de vegetação nativa, após 22 de julho de 2008. Desta forma foi solicitado as autorizações para tais intervenções, visto que, o empreendedor utiliza de área de preservação permanente para o computo de reserva legal atualmente. Foi apresentado os seguintes Documentos Autorizativos Para Intervenção Ambiental – DAIA, além da uma declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas de 16 m<sup>3</sup> de eucalipto:

- **DAIA 23835-D:** Número de Processo 11020000062/12, proprietário: Espólio de Silvio Alves Pereira, CPF 170.748.946-72. Fazenda Pirapetinga, registro 48.268, área total 40,65,47. Coordenadas planas (UTM) X: 276.000 e Y: 7.885.000. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,26,80 hectares.
- **DAIA 23836-D:** Número de Processo 11020000063/12, proprietário: Espólio de Silvio Alves Pereira, CPF 170.748.946-72. Fazenda Pirapetinga, registro 48.269, área total 43,34,53. Coordenadas planas (UTM) X: 280.000 e Y: 7.885.000. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,04,65 hectares.
- **DAIA 27084-D:** Número de Processo 11020002082/10, proprietário: João Reis Silva, CPF 144.627.886-72. Fazenda Pirapetinga, registro 48.215, área total 32,42,14. Coordenadas planas (UTM) X: 279.359 e Y: 7.887.026. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,75,87 hectares.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

**Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 166 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, 332 mudas de árvores nativas nas áreas de Reserva Legal/APP desprovidas de vegetação, conforme estipulado no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado no processo administrativo. A área de plantio (Figura 02) será de 3.000 m<sup>2</sup> com espaçamento entre as mudas de 3,0x3,0 metros.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



**Figura 02:** Área, em amarelo, para plantio da compensação ambiental.

Além disso, devido a intervenção em área de preservação permanente, o empreendedor deverá recompor uma área de 60 m<sup>2</sup>, com o plantio de mudas de espécies nativas (no espaçamento 3,0 x 3,0 m) totalizando 7 mudas, em uma área contígua à Preservação Permanente do imóvel, como compensação da intervenção.

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em períodos chuvosos, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas. Acrescentando ainda que é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar semestralmente á SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração da referida área.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Segundo informações do empreendedor, os resíduos são destinados e dispostos em pontos de coleta pública do município de Patrocínio (caçambas). Os resíduos sólidos

que poderão ser gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

#### **5.4 Efluentes Líquidos**

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos, tratado pelo sistema de fossa séptica. É necessário a limpeza periódica da mesma para obter a eficiência necessária durante o tratamento dos efluentes.

Os efluentes oleosos são oriundos do ponto de abastecimento e de pequenas manutenções que possivelmente são realizadas na propriedade. Desta forma, o empreendedor deverá adequar o local de abastecimento com sistema de drenagem composto por caixa de sedimentação e posteriormente caixa separadora de água e óleo.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar Faz. Relíquia – Mat. 48.215, 48.216, 48.267, 48.268, 48.269, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 17 de julho de 2020.

### **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo – Reserva Legal

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: 5.136/2020	Classe: 0	
Endereço: Percorrer por 24 km na BR462, virara à direita e percorrer por 4 km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios técnico-fotográficos com ART.  OBS: Plantio de 332 mudas nativas em uma área de 3.000 m <sup>2</sup> com espaçamento entre as mudas de 3,0x3,0 metros, conforme estipulado na compensação ambiental.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
2	Comprovar a execução do plantio de 07 mudas com a entrega de relatório fotográfico, em área contígua à preservação permanente do imóvel, devido a intervenção. Além disso, o empreendedor deverá tirar a garagem do local.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
3	Apresentar relatório fotográfico da adequação do ponto de abastecimento do empreendimento, de acordo com as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07.	90 dias
4	Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Adequações antes do início das atividades

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

**ANEXO II – Relatório Fotográfico**



**Figura 01:**Fossa séptica



**Figura 02:**Intervenção em app



**Figura 03:**Macaúbas solicitada para supressão



**Figura 04:** Vista de parte da reserva legal



**Figura 05:**Ponto de abastecimento



**Figura 06:**Árvores requeridas para supressão

**ANEXO III – Memorial descritivo - Reserva Legal**

**RL\_01:**

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	279140.6214	7887150.1474	Pt0-Pt1	119°52'50.93"	119°11'36.11"	79.68
Pt1	279209.7079	7887110.4516	Pt1-Pt2	120°13'0.88"	119°31'46.05"	85.84
Pt2	279283.8803	7887067.2529	Pt2-Pt3	118°54'39.63"	118°13'24.80"	44.93
Pt3	279323.2145	7887045.5294	Pt3-Pt4	117°46'19.88"	117°05'5.05"	41.11
Pt4	279359.5900	7887026.3734	Pt4-Pt5	222°47'45.83"	222°06'31.00"	73.13
Pt5	279309.9082	7886972.7145	Pt5-Pt6	222°48'11.87"	222°06'57.04"	15.09
Pt6	279299.6581	7886961.6467	Pt6-Pt7	222°52'50.54"	222°11'35.71"	13.00
Pt7	279290.8119	7886952.1206	Pt7-Pt8	248°30'47.51"	247°49'32.69"	22.72
Pt8	279269.6692	7886943.7979	Pt8-Pt9	337°36'6.30"	336°54'51.48"	0.07
Pt9	279269.6413	7886943.8654	Pt9-Pt10	326°40'3.10"	325°58'48.27"	0.10
Pt10	279269.5886	7886943.9456	Pt10-Pt11	315°32'10.87"	314°50'56.04"	0.10
Pt11	279269.5220	7886944.0135	Pt11-Pt12	304°11'4.88"	303°29'50.05"	0.09
Pt12	279269.4441	7886944.0664	Pt12-Pt13	292°37'20.01"	291°56'5.18"	0.09
Pt13	279269.3579	7886944.1023	Pt13-Pt14	280°53'38.10"	280°12'23.28"	0.09
Pt14	279269.2667	7886944.1199	Pt14-Pt15	269°04'29.74"	268°23'14.92"	0.09
Pt15	279269.1740	7886944.1184	Pt15-Pt16	257°15'28.30"	256°34'13.48"	0.09
Pt16	279269.0835	7886944.0979	Pt16-Pt17	251°22'45.66"	250°41'30.83"	29.44
Pt17	279241.1876	7886934.6987	Pt17-Pt18	254°15'17.93"	253°34'3.10"	98.92
Pt18	279145.9756	7886907.8551	Pt18-Pt19	179°17'40.09"	178°36'25.26"	1.05
Pt19	279145.9886	7886906.8011	Pt19-Pt20	190°50'50.20"	190°09'35.38"	36.05
Pt20	279139.2048	7886871.3980	Pt20-Pt21	248°39'20.67"	247°58'5.84"	19.32
Pt21	279121.2132	7886864.3674	Pt21-Pt22	254°52'14.75"	254°10'59.93"	30.82
Pt22	279091.4583	7886856.3226	Pt22-Pt23	243°02'46.75"	242°21'31.93"	42.98
Pt23	279053.1487	7886836.8419	Pt23-Pt24	226°08'15.24"	225°27'0.42"	22.77
Pt24	279036.7308	7886821.0633	Pt24-Pt25	219°46'43.14"	219°05'28.31"	38.66
Pt25	279011.9942	7886791.3510	Pt25-Pt26	210°59'3.87"	210°17'49.04"	9.03
Pt26	279007.3479	7886783.6135	Pt26-Pt27	203°00'19.65"	202°19'4.82"	6.01
Pt27	279004.9984	7886778.0798	Pt27-Pt28	194°41'16.27"	194°00'1.45"	6.38
Pt28	279003.3808	7886771.9088	Pt28-Pt29	179°59'60.00"	179°18'45.17"	5.98
Pt29	279003.3808	7886765.9273	Pt29-Pt30	181°23'53.89"	180°42'39.07"	12.84
Pt30	279003.0674	7886753.0871	Pt30-Pt31	183°22'55.62"	182°41'40.80"	24.29
Pt31	279001.6343	7886728.8377	Pt31-Pt32	185°54'39.33"	185°13'24.51"	31.21
Pt32	278998.4205	7886697.7959	Pt32-Pt33	198°26'56.30"	197°45'41.48"	23.16
Pt33	278991.0926	7886675.8300	Pt33-Pt34	195°20'33.06"	194°39'18.23"	25.76
Pt34	278984.2779	7886650.9921	Pt34-Pt35	202°10'58.31"	201°29'43.48"	34.26

Pt35	278971.3411	7886619.2645	Pt35-Pt36	213°02'42.86"	212°21'28.03"	23.38
Pt36	278958.5912	7886599.6652	Pt36-Pt37	213°02'42.86"	212°21'28.03"	5.97
Pt37	278955.3356	7886594.6607	Pt37-Pt38	224°11'12.61"	223°29'57.79"	25.20
Pt38	278937.7689	7886576.5881	Pt38-Pt39	219°49'10.01"	219°07'55.19"	14.59
Pt39	278928.4241	7886565.3799	Pt39-Pt40	174°55'18.20"	174°14'3.37"	1.01
Pt40	278928.5136	7886564.3720	Pt40-Pt41	179°59'17.62"	179°18'2.80"	5.29
Pt41	278928.5147	7886559.0830	Pt41-Pt42	187°41'38.76"	187°00'23.93"	2.02
Pt42	278928.2446	7886557.0834	Pt42-Pt43	118°53'3.77"	118°11'48.94"	18.50
Pt43	278944.4445	7886548.1464	Pt43-Pt44	108°36'50.01"	107°55'35.18"	3.18
Pt44	278947.4561	7886547.1320	Pt44-Pt45	103°49'0.62"	103°07'45.80"	51.20
Pt45	278997.1699	7886534.9056	Pt45-Pt46	118°20'15.27"	117°39'0.45"	16.03
Pt46	279011.2780	7886527.2973	Pt46-Pt47	117°50'47.43"	117°09'32.60"	16.88
Pt47	279026.2055	7886519.4114	Pt47-Pt48	125°38'10.83"	124°56'56.00"	5.88
Pt48	279030.9831	7886515.9864	Pt48-Pt49	135°49'14.15"	135°07'59.32"	5.95
Pt49	279035.1322	7886511.7167	Pt49-Pt50	142°47'33.82"	142°06'19.00"	5.45
Pt50	279038.4294	7886507.3740	Pt50-Pt51	147°58'44.16"	147°17'29.33"	45.26
Pt51	279062.4278	7886468.9999	Pt51-Pt52	65°18'32.70"	64°37'17.88"	10.72
Pt52	279072.1681	7886473.4781	Pt52-Pt53	74°33'52.18"	73°52'37.35"	10.72
Pt53	279082.5042	7886476.3320	Pt53-Pt54	70°43'57.45"	70°02'42.63"	10.86
Pt54	279092.7522	7886479.9142	Pt54-Pt55	78°27'16.70"	77°46'1.87"	9.09
Pt55	279101.6571	7886481.7333	Pt55-Pt56	180°58'56.43"	180°17'41.60"	0.67
Pt56	279101.6457	7886481.0656	Pt56-Pt57	182°41'2.30"	181°59'47.47"	43.24
Pt57	279099.6207	7886437.8694	Pt57-Pt58	182°41'2.21"	181°59'47.38"	31.01
Pt58	279098.1687	7886406.8956	Pt58-Pt59	182°42'48.51"	182°01'33.68"	1.00
Pt59	279098.1215	7886405.8992	Pt59-Pt60	91°23'47.38"	90°42'32.55"	21.48
Pt60	279119.5963	7886405.3756	Pt60-Pt61	89°59'59.99"	89°18'45.17"	0.99
Pt61	279120.5884	7886405.3756	Pt61-Pt62	104°03'10.56"	103°21'55.74"	0.63
Pt62	279121.1972	7886405.2232	Pt62-Pt63	144°28'23.80"	143°47'8.98"	0.69
Pt63	279121.5981	7886404.6618	Pt63-Pt64	175°07'21.19"	174°26'6.36"	17.63
Pt64	279123.0973	7886387.0932	Pt64-Pt65	171°00'16.09"	170°19'1.27"	0.07
Pt65	279123.1090	7886387.0192	Pt65-Pt66	166°52'38.58"	166°11'23.75"	0.07
Pt66	279123.1251	7886386.9501	Pt66-Pt67	162°53'41.50"	162°12'26.67"	0.07
Pt67	279123.1462	7886386.8814	Pt67-Pt68	158°29'27.99"	157°48'13.17"	1.17
Pt68	279123.5766	7886385.7894	Pt68-Pt69	148°23'52.61"	147°42'37.78"	0.09
Pt69	279123.6257	7886385.7095	Pt69-Pt70	143°00'28.97"	142°19'14.14"	0.09
Pt70	279123.6816	7886385.6353	Pt70-Pt71	137°47'6.00"	137°05'51.18"	0.09
Pt71	279123.7417	7886385.5691	Pt71-Pt72	132°30'48.65"	131°49'33.83"	0.07
Pt72	279123.7925	7886385.5226	Pt72-Pt73	129°53'16.68"	129°12'1.86"	0.04
Pt73	279123.8262	7886385.4944	Pt73-Pt74	127°15'1.58"	126°33'46.75"	1.14
Pt74	279124.7309	7886384.8064	Pt74-Pt75	124°11'44.54"	123°30'29.72"	0.05
Pt75	279124.7726	7886384.7781	Pt75-Pt76	121°07'32.55"	120°26'17.73"	0.09
Pt76	279124.8457	7886384.7339	Pt76-Pt77	114°27'45.47"	113°46'30.64"	0.11

Pt77	279124.9436	7886384.6894	Pt77-Pt78	106°35'17.39"	105°54'2.56"	0.14
Pt78	279125.0740	7886384.6506	Pt78-Pt79	101°26'35.17"	100°45'20.34"	26.13
Pt79	279150.6891	7886379.4656	Pt79-Pt80	104°01'20.78"	103°20'5.95"	0.89
Pt80	279151.5501	7886379.2505	Pt80-Pt81	120°35'13.95"	119°53'59.12"	0.76
Pt81	279152.2072	7886378.8622	Pt81-Pt82	130°01'29.63"	129°20'14.80"	36.41
Pt82	279180.0924	7886355.4430	Pt82-Pt83	139°34'39.89"	138°53'25.07"	0.93
Pt83	279180.6936	7886354.7372	Pt83-Pt84	149°28'56.18"	148°47'41.35"	11.75
Pt84	279186.6582	7886344.6184	Pt84-Pt85	147°13'2.05"	146°31'47.22"	0.04
Pt85	279186.6797	7886344.5851	Pt85-Pt86	144°56'37.72"	144°15'22.90"	0.04
Pt86	279186.7025	7886344.5526	Pt86-Pt87	142°39'37.36"	141°58'22.54"	0.04
Pt87	279186.7265	7886344.5212	Pt87-Pt88	140°22'4.67"	139°40'49.84"	0.65
Pt88	279187.1411	7886344.0206	Pt88-Pt89	137°10'45.99"	136°29'31.16"	0.05
Pt89	279187.1780	7886343.9807	Pt89-Pt90	133°58'22.35"	133°17'7.53"	0.08
Pt90	279187.2388	7886343.9220	Pt90-Pt91	127°33'24.86"	126°52'10.04"	0.11
Pt91	279187.3235	7886343.8569	Pt91-Pt92	119°56'5.48"	119°14'50.65"	0.13
Pt92	279187.4385	7886343.7907	Pt92-Pt93	114°58'1.42"	114°16'46.59"	24.64
Pt93	279209.7742	7886333.3910	Pt93-Pt94	117°49'11.02"	117°07'56.20"	2.44
Pt94	279211.9304	7886332.2532	Pt94-Pt95	113°48'6.57"	113°06'51.75"	2.08
Pt95	279213.8364	7886331.4125	Pt95-Pt96	109°04'59.45"	108°23'44.62"	32.51
Pt96	279244.5578	7886320.7844	Pt96-Pt97	108°19'17.77"	107°38'2.94"	0.49
Pt97	279245.0221	7886320.6306	Pt97-Pt98	117°52'34.58"	117°11'19.76"	0.46
Pt98	279245.4288	7886320.4155	Pt98-Pt99	136°31'51.02"	135°50'36.19"	0.33
Pt99	279245.6590	7886320.1726	Pt99-Pt100	151°54'25.81"	151°13'10.99"	0.39
Pt100	279245.8449	7886319.8245	Pt100-Pt101	168°46'21.20"	168°05'6.38"	22.64
Pt101	279250.2529	7886297.6182	Pt101-Pt102	166°01'58.90"	165°20'44.07"	0.05
Pt102	279250.2649	7886297.5700	Pt102-Pt103	163°17'14.18"	162°35'59.35"	1.70
Pt103	279250.7523	7886295.9465	Pt103-Pt104	158°52'29.25"	158°11'14.42"	0.12
Pt104	279250.7947	7886295.8369	Pt104-Pt105	154°16'26.25"	153°35'11.43"	0.57
Pt105	279251.0406	7886295.3265	Pt105-Pt106	149°33'39.82"	148°52'24.99"	0.06
Pt106	279251.0722	7886295.2728	Pt106-Pt107	144°53'55.50"	144°12'40.68"	0.08
Pt107	279251.1189	7886295.2064	Pt107-Pt108	140°11'59.14"	139°30'44.31"	0.06
Pt108	279251.1597	7886295.1574	Pt108-Pt109	137°35'37.97"	136°54'23.14"	0.04
Pt109	279251.1897	7886295.1245	Pt109-Pt110	134°51'50.73"	134°10'35.90"	0.51
Pt110	279251.5500	7886294.7660	Pt110-Pt111	131°17'49.13"	130°36'34.31"	0.60
Pt111	279252.0026	7886294.3684	Pt111-Pt112	126°58'33.13"	126°17'18.30"	0.11
Pt112	279252.0914	7886294.3015	Pt112-Pt113	121°02'14.27"	120°20'59.45"	0.08
Pt113	279252.1593	7886294.2606	Pt113-Pt114	116°09'50.97"	115°28'36.14"	0.07
Pt114	279252.2185	7886294.2315	Pt114-Pt115	109°43'59.85"	109°02'45.02"	0.89
Pt115	279253.0598	7886293.9298	Pt115-Pt116	97°04'16.49"	96°23'1.67"	0.82
Pt116	279253.8734	7886293.8288	Pt116-Pt117	88°25'34.28"	87°44'19.46"	0.82
Pt117	279254.6935	7886293.8514	Pt117-Pt118	78°29'32.47"	77°48'17.65"	30.92
Pt118	279284.9897	7886300.0194	Pt118-Pt119	79°51'27.64"	79°10'12.81"	0.85

Pt119	279285.8297	7886300.1697	Pt119-Pt120	86°51'34.29"	86°10'19.46"	0.36
Pt120	279286.1878	7886300.1893	Pt120-Pt121	96°51'42.58"	96°10'27.75"	0.45
Pt121	279286.6392	7886300.1350	Pt121-Pt122	110°19'41.56"	109°38'26.74"	0.31
Pt122	279286.9254	7886300.0290	Pt122-Pt123	128°11'18.85"	127°30'4.02"	0.34
Pt123	279287.1926	7886299.8188	Pt123-Pt124	148°09'50.70"	147°28'35.88"	23.04
Pt124	279299.3462	7886280.2445	Pt124-Pt125	144°43'17.65"	144°02'2.82"	10.02
Pt125	279305.1341	7886272.0635	Pt125-Pt126	240°21'57.77"	239°40'42.94"	11.64
Pt126	279295.0197	7886266.3098	Pt126-Pt127	244°54'58.73"	244°13'43.90"	9.83
Pt127	279286.1197	7886262.1438	Pt127-Pt128	240°43'40.02"	240°02'25.19"	0.12
Pt128	279286.0183	7886262.0870	Pt128-Pt129	233°45'3.55"	233°03'48.73"	0.10
Pt129	279285.9380	7886262.0281	Pt129-Pt130	226°43'42.67"	226°02'27.84"	0.12
Pt130	279285.8494	7886261.9446	Pt130-Pt131	222°19'21.36"	221°38'6.54"	16.55
Pt131	279274.7050	7886249.7068	Pt131-Pt132	213°14'18.11"	212°33'3.28"	2.74
Pt132	279273.2039	7886247.4162	Pt132-Pt133	219°41'41.37"	219°00'26.54"	55.07
Pt133	279238.0332	7886205.0451	Pt133-Pt134	216°56'25.85"	216°15'11.02"	34.31
Pt134	279217.4116	7886177.6201	Pt134-Pt135	210°05'14.35"	209°23'59.52"	11.18
Pt135	279211.8087	7886167.9497	Pt135-Pt136	203°49'19.40"	203°08'4.57"	20.32
Pt136	279203.6006	7886149.3590	Pt136-Pt137	215°11'59.58"	214°30'44.75"	73.98
Pt137	279160.9555	7886088.9053	Pt137-Pt138	209°40'55.90"	208°59'41.07"	0.10
Pt138	279160.9078	7886088.8218	Pt138-Pt139	198°47'0.54"	198°05'45.71"	0.10
Pt139	279160.8766	7886088.7300	Pt139-Pt140	188°01'7.67"	187°19'52.84"	0.10
Pt140	279160.8630	7886088.6336	Pt140-Pt141	177°19'2.53"	176°37'47.71"	0.10
Pt141	279160.8676	7886088.5362	Pt141-Pt142	166°36'4.55"	165°54'49.73"	0.10
Pt142	279160.8901	7886088.4416	Pt142-Pt143	155°47'39.05"	155°06'24.22"	0.08
Pt143	279160.9234	7886088.3677	Pt143-Pt144	273°17'39.65"	272°36'24.82"	5.49
Pt144	279155.4415	7886088.6832	Pt144-Pt145	207°34'46.07"	206°53'31.24"	15.39
Pt145	279148.3156	7886075.0408	Pt145-Pt146	234°00'44.17"	233°19'29.34"	25.52
Pt146	279127.6635	7886060.0429	Pt146-Pt147	231°52'55.65"	231°11'40.82"	5.85
Pt147	279123.0631	7886056.4334	Pt147-Pt148	321°56'27.89"	321°15'13.07"	3.48
Pt148	279120.9173	7886059.1741	Pt148-Pt149	325°55'50.10"	325°14'35.27"	3.48
Pt149	279118.9674	7886062.0575	Pt149-Pt150	329°55'12.31"	329°13'57.48"	3.48
Pt150	279117.2228	7886065.0695	Pt150-Pt151	333°54'34.51"	333°13'19.69"	3.48
Pt151	279115.6920	7886068.1956	Pt151-Pt152	337°53'56.72"	337°12'41.89"	3.48
Pt152	279114.3823	7886071.4206	Pt152-Pt153	341°53'18.93"	341°12'4.10"	3.48
Pt153	279113.3003	7886074.7290	Pt153-Pt154	345°52'41.13"	345°11'26.31"	3.48
Pt154	279112.4510	7886078.1046	Pt154-Pt155	349°52'3.34"	349°10'48.52"	3.48
Pt155	279111.8387	7886081.5311	Pt155-Pt156	353°51'25.55"	353°10'10.72"	3.48
Pt156	279111.4662	7886084.9919	Pt156-Pt157	357°50'47.76"	357°09'32.93"	3.48
Pt157	279111.3354	7886088.4702	Pt157-Pt158	1°50'9.96"	1°08'55.14"	3.48
Pt158	279111.4469	7886091.9492	Pt158-Pt159	5°49'32.17"	5°08'17.35"	3.48
Pt159	279111.8002	7886095.4121	Pt159-Pt160	9°48'54.38"	9°07'39.55"	3.48
Pt160	279112.3936	7886098.8419	Pt160-Pt161	13°48'16.59"	13°07'1.76"	3.48

Pt161	279113.2242	7886102.2222	Pt161-Pt162	17°47'38.79"	17°06'23.97"	3.48
Pt162	279114.2879	7886105.5364	Pt162-Pt163	21°47'1.00"	21°05'46.17"	3.48
Pt163	279115.5796	7886108.7687	Pt163-Pt164	25°46'23.21"	25°05'8.38"	3.48
Pt164	279117.0931	7886111.9032	Pt164-Pt165	29°45'45.42"	29°04'30.59"	3.48
Pt165	279118.8210	7886114.9248	Pt165-Pt166	33°45'7.62"	33°03'52.80"	3.48
Pt166	279120.7549	7886117.8189	Pt166-Pt167	37°44'29.83"	37°03'15.00"	3.48
Pt167	279122.8855	7886120.5715	Pt167-Pt168	41°43'52.04"	41°02'37.21"	3.48
Pt168	279125.2025	7886123.1691	Pt168-Pt169	45°43'14.24"	45°01'59.42"	3.48
Pt169	279127.6945	7886125.5993	Pt169-Pt170	49°42'36.45"	49°01'21.63"	3.48
Pt170	279130.3496	7886127.8501	Pt170-Pt171	53°41'58.66"	53°00'43.83"	3.48
Pt171	279133.1549	7886129.9108	Pt171-Pt172	57°41'20.87"	57°00'6.04"	3.48
Pt172	279136.0967	7886131.7714	Pt172-Pt173	61°40'43.07"	60°59'28.25"	3.48
Pt173	279139.1608	7886133.4227	Pt173-Pt174	65°40'5.28"	64°58'50.46"	3.48
Pt174	279142.3324	7886134.8569	Pt174-Pt175	69°39'27.49"	68°58'12.66"	3.48
Pt175	279145.5961	7886136.0669	Pt175-Pt176	73°38'49.70"	72°57'34.87"	3.48
Pt176	279148.9361	7886137.0469	Pt176-Pt177	77°38'11.90"	76°56'57.08"	3.48
Pt177	279152.3362	7886137.7922	Pt177-Pt178	81°37'34.11"	80°56'19.28"	3.48
Pt178	279155.7799	7886138.2991	Pt178-Pt179	85°36'56.32"	84°55'41.49"	3.48
Pt179	279159.2505	7886138.5652	Pt179-Pt180	35°11'59.58"	34°30'44.76"	31.37
Pt180	279177.3348	7886164.2014	Pt180-Pt181	23°49'19.40"	23°08'4.58"	19.03
Pt181	279185.0192	7886181.6063	Pt181-Pt182	30°06'42.96"	29°25'28.13"	14.62
Pt182	279192.3524	7886194.2507	Pt182-Pt183	38°34'5.24"	37°52'50.41"	89.60
Pt183	279248.2140	7886264.3071	Pt183-Pt184	277°35'17.45"	276°54'2.63"	2.67
Pt184	279245.5665	7886264.6598	Pt184-Pt185	290°46'56.71"	290°05'41.89"	9.83
Pt185	279236.3733	7886268.1487	Pt185-Pt186	311°17'49.13"	310°36'34.31"	7.17
Pt186	279230.9879	7886272.8794	Pt186-Pt187	314°58'33.48"	314°17'18.66"	6.76
Pt187	279226.2083	7886277.6550	Pt187-Pt188	334°27'38.17"	333°46'23.35"	8.20
Pt188	279222.6740	7886285.0518	Pt188-Pt189	343°17'14.18"	342°35'59.36"	5.53
Pt189	279221.0838	7886290.3477	Pt189-Pt190	348°46'21.21"	348°05'6.38"	7.45
Pt190	279219.6329	7886297.6569	Pt190-Pt191	289°04'59.70"	288°23'44.88"	17.80
Pt191	279202.8134	7886303.4757	Pt191-Pt192	293°50'43.18"	293°09'28.35"	4.38
Pt192	279198.8085	7886305.2458	Pt192-Pt193	297°50'46.28"	297°09'31.46"	2.72
Pt193	279196.4068	7886306.5146	Pt193-Pt194	294°58'1.42"	294°16'46.59"	30.84
Pt194	279168.4461	7886319.5333	Pt194-Pt195	320°22'4.67"	319°40'49.84"	10.06
Pt195	279162.0297	7886327.2806	Pt195-Pt196	329°28'56.18"	328°47'41.36"	9.37
Pt196	279157.2694	7886335.3563	Pt196-Pt197	310°06'31.71"	309°25'16.88"	24.86
Pt197	279138.2591	7886351.3694	Pt197-Pt198	281°26'35.17"	280°45'20.34"	26.61
Pt198	279112.1778	7886356.6487	Pt198-Pt199	307°15'1.58"	306°33'46.76"	16.97
Pt199	279098.6662	7886366.9234	Pt199-Pt200	338°53'47.18"	338°12'32.36"	9.69
Pt200	279095.1789	7886375.9593	Pt200-Pt201	271°23'48.66"	270°42'33.83"	6.72
Pt201	279088.4581	7886376.1232	Pt201-Pt202	260°57'1.53"	260°15'46.71"	20.82
Pt202	279067.8995	7886372.8488	Pt202-Pt203	271°37'17.93"	270°56'3.11"	7.11

Pt203	279060.7913	7886373.0500	Pt203-Pt204	284°08'27.75"	283°27'12.92"	7.10
Pt204	279053.9097	7886374.7838	Pt204-Pt205	294°26'37.00"	293°45'22.18"	6.31
Pt205	279048.1683	7886377.3935	Pt205-Pt206	305°03'28.85"	304°22'14.03"	6.59
Pt206	279042.7699	7886381.1816	Pt206-Pt207	315°42'21.05"	315°01'6.22"	5.11
Pt207	279039.2023	7886384.8382	Pt207-Pt208	320°37'14.16"	319°55'59.33"	27.88
Pt208	279021.5153	7886406.3866	Pt208-Pt209	334°28'9.13"	333°46'54.30"	8.31
Pt209	279017.9346	7886413.8833	Pt209-Pt210	346°38'9.70"	345°56'54.88"	9.86
Pt210	279015.6551	7886423.4782	Pt210-Pt211	345°22'3.84"	344°40'49.02"	6.00
Pt211	279014.1392	7886429.2845	Pt211-Pt212	327°58'44.21"	327°17'29.39"	46.47
Pt212	278989.5007	7886468.6820	Pt212-Pt213	298°05'31.67"	297°24'16.85"	16.79
Pt213	278974.6929	7886476.5861	Pt213-Pt214	283°49'0.62"	283°07'45.80"	45.89
Pt214	278930.1275	7886487.5462	Pt214-Pt215	289°44'32.29"	289°03'17.47"	12.73
Pt215	278918.1430	7886491.8473	Pt215-Pt216	298°53'3.77"	298°11'48.94"	32.09
Pt216	278890.0459	7886507.3477	Pt216-Pt217	272°20'35.43"	271°39'20.61"	2.34
Pt217	278887.7123	7886507.4432	Pt217-Pt218	283°00'55.05"	282°19'40.22"	7.52
Pt218	278880.3850	7886509.1369	Pt218-Pt219	289°18'10.59"	288°36'55.76"	3.58
Pt219	278877.0103	7886510.3189	Pt219-Pt220	292°09'14.10"	291°27'59.27"	4.47
Pt220	278872.8698	7886512.0047	Pt220-Pt221	307°27'11.63"	306°45'56.80"	6.95
Pt221	278867.3502	7886516.2329	Pt221-Pt222	315°06'12.88"	314°24'58.06"	10.53
Pt222	278859.9164	7886523.6937	Pt222-Pt223	246°49'5.68"	246°07'50.86"	2.74
Pt223	278857.3932	7886522.6132	Pt223-Pt224	260°03'7.31"	259°21'52.49"	10.66
Pt224	278846.8893	7886520.7709	Pt224-Pt225	283°56'22.57"	283°15'7.74"	10.69
Pt225	278836.5093	7886523.3473	Pt225-Pt226	297°23'18.98"	296°42'4.16"	8.79
Pt226	278828.7054	7886527.3905	Pt226-Pt227	312°51'19.97"	312°10'5.15"	6.91
Pt227	278823.6396	7886532.0906	Pt227-Pt228	319°36'44.09"	318°55'29.27"	7.64
Pt228	278818.6918	7886537.9068	Pt228-Pt229	337°58'5.27"	337°16'50.44"	8.63
Pt229	278815.4558	7886545.9034	Pt229-Pt230	347°45'55.44"	347°04'40.62"	4.05
Pt230	278814.5981	7886549.8585	Pt230-Pt231	262°33'25.53"	261°52'10.70"	6.38
Pt231	278808.2680	7886549.0315	Pt231-Pt232	265°26'2.81"	264°44'47.99"	5.53
Pt232	278802.7575	7886548.5914	Pt232-Pt233	269°06'25.72"	268°25'10.89"	10.92
Pt233	278791.8436	7886548.4214	Pt233-Pt234	213°28'29.57"	212°47'14.74"	6.79
Pt234	278788.0986	7886542.7580	Pt234-Pt235	230°33'7.43"	229°51'52.60"	8.42
Pt235	278781.5977	7886537.4089	Pt235-Pt236	242°00'50.30"	241°19'35.47"	7.44
Pt236	278775.0296	7886533.9186	Pt236-Pt237	252°54'37.59"	252°13'22.77"	6.63
Pt237	278768.6895	7886531.9695	Pt237-Pt238	260°09'10.20"	259°27'55.38"	31.95
Pt238	278737.2105	7886526.5054	Pt238-Pt239	269°59'59.99"	269°18'45.17"	9.75
Pt239	278727.4620	7886526.5054	Pt239-Pt240	291°47'6.50"	291°05'51.67"	0.57
Pt240	278726.9301	7886526.7180	Pt240-Pt241	235°27'5.95"	234°45'51.12"	2.14
Pt241	278725.1683	7886525.5050	Pt241-Pt242	241°01'5.49"	240°19'50.67"	5.10
Pt242	278720.7043	7886523.0324	Pt242-Pt243	247°26'0.16"	246°44'45.34"	6.55
Pt243	278714.6580	7886520.5196	Pt243-Pt244	253°22'54.00"	252°41'39.18"	3.34
Pt244	278711.4579	7886519.5646	Pt244-Pt245	256°25'47.66"	255°44'32.83"	4.71

Pt245	278706.8775	7886518.4590	Pt245-Pt246	267°11'47.72"	266°30'32.89"	4.90
Pt246	278701.9805	7886518.2192	Pt246-Pt247	272°57'11.93"	272°15'57.10"	3.81
Pt247	278698.1741	7886518.4156	Pt247-Pt248	278°41'31.83"	278°00'17.00"	5.61
Pt248	278692.6316	7886519.2629	Pt248-Pt249	291°28'38.44"	290°47'23.62"	7.65
Pt249	278685.5172	7886522.0621	Pt249-Pt250	304°38'11.09"	303°56'56.26"	7.07
Pt250	278679.7008	7886526.0800	Pt250-Pt251	312°16'21.77"	311°35'6.95"	7.50
Pt251	278674.1534	7886531.1229	Pt251-Pt252	262°17'1.46"	261°35'46.64"	4.69
Pt252	278669.5019	7886530.4927	Pt252-Pt253	271°39'11.27"	270°57'56.44"	5.42
Pt253	278664.0836	7886530.6490	Pt253-Pt254	277°47'13.26"	277°05'58.43"	7.01
Pt254	278657.1337	7886531.5995	Pt254-Pt255	293°23'44.64"	292°42'29.82"	9.83
Pt255	278648.1096	7886535.5037	Pt255-Pt256	309°21'3.51"	308°39'48.68"	0.88
Pt256	278647.4263	7886536.0640	Pt256-Pt257	247°08'36.29"	246°27'21.46"	9.50
Pt257	278638.6764	7886532.3757	Pt257-Pt258	265°03'29.65"	264°22'14.83"	2.30
Pt258	278636.3820	7886532.1774	Pt258-Pt259	239°42'50.79"	239°01'35.96"	10.23
Pt259	278627.5489	7886527.0187	Pt259-Pt260	208°21'46.79"	207°40'31.97"	147.66
Pt260	278557.4023	7886397.0848	Pt260-Pt261	289°28'54.34"	288°47'39.52"	83.01
Pt261	278479.1492	7886424.7676	Pt261-Pt262	22°39'53.81"	21°58'38.98"	124.14
Pt262	278526.9873	7886539.3250	Pt262-Pt263	293°48'13.08"	293°06'58.26"	50.37
Pt263	278480.9016	7886559.6547	Pt263-Pt264	297°26'30.55"	296°45'15.73"	5.53
Pt264	278475.9956	7886562.2023	Pt264-Pt265	307°00'5.86"	306°18'51.04"	5.01
Pt265	278471.9982	7886565.2147	Pt265-Pt266	309°23'23.21"	308°42'8.38"	18.39
Pt266	278457.7865	7886576.8841	Pt266-Pt267	291°29'21.19"	290°48'6.37"	4.21
Pt267	278453.8735	7886578.4246	Pt267-Pt268	37°17'44.76"	36°36'29.93"	6.45
Pt268	278457.7827	7886583.5570	Pt268-Pt269	37°57'37.73"	37°16'22.91"	9.85
Pt269	278463.8437	7886591.3257	Pt269-Pt270	37°57'37.73"	37°16'22.90"	15.01
Pt270	278473.0781	7886603.1620	Pt270-Pt271	129°23'23.21"	128°42'8.38"	22.63
Pt271	278490.5713	7886588.7981	Pt271-Pt272	126°43'19.96"	126°02'5.13"	1.94
Pt272	278492.1240	7886587.6398	Pt272-Pt273	117°24'55.40"	116°43'40.57"	2.02
Pt273	278493.9154	7886586.7106	Pt273-Pt274	113°48'8.81"	113°06'53.99"	48.42
Pt274	278538.2203	7886567.1676	Pt274-Pt275	109°34'54.28"	108°53'39.46"	1.24
Pt275	278539.3908	7886566.7512	Pt275-Pt276	100°42'28.33"	100°01'13.50"	1.13
Pt276	278540.5020	7886566.5411	Pt276-Pt277	97°20'6.77"	96°38'51.94"	0.05
Pt277	278540.5546	7886566.5343	Pt277-Pt278	93°57'26.13"	93°16'11.31"	0.06
Pt278	278540.6122	7886566.5303	Pt278-Pt279	90°43'32.31"	90°02'17.49"	0.05
Pt279	278540.6629	7886566.5297	Pt279-Pt280	87°29'35.39"	86°48'20.57"	1.72
Pt280	278542.3794	7886566.6049	Pt280-Pt281	83°56'3.28"	83°14'48.46"	0.09
Pt281	278542.4687	7886566.6143	Pt281-Pt282	78°57'18.33"	78°16'3.51"	0.07
Pt282	278542.5325	7886566.6268	Pt282-Pt283	74°49'59.74"	74°08'44.92"	0.06
Pt283	278542.5859	7886566.6413	Pt283-Pt284	72°37'33.00"	71°56'18.17"	0.04
Pt284	278542.6193	7886566.6517	Pt284-Pt285	70°22'7.20"	69°40'52.38"	2.03
Pt285	278544.5299	7886567.3332	Pt285-Pt286	58°18'16.08"	57°37'1.25"	0.28
Pt286	278544.7653	7886567.4786	Pt286-Pt287	48°44'22.78"	48°03'7.95"	18.75

Pt287	278558.8604	7886579.8441	Pt287-Pt288	60°16'20.90"	59°35'6.08"	1.09
Pt288	278559.8050	7886580.3835	Pt288-Pt289	37°45'34.21"	37°04'19.38"	1.87
Pt289	278560.9520	7886581.8645	Pt289-Pt290	24°01'14.45"	23°19'59.62"	20.00
Pt290	278569.0934	7886600.1324	Pt290-Pt291	24°01'14.45"	23°19'59.62"	11.73
Pt291	278573.8691	7886610.8485	Pt291-Pt292	105°47'9.19"	105°05'54.36"	48.87
Pt292	278620.8953	7886597.5539	Pt292-Pt293	71°50'38.93"	71°09'24.11"	7.00
Pt293	278627.5496	7886599.7360	Pt293-Pt294	75°21'0.21"	74°39'45.38"	14.87
Pt294	278641.9375	7886603.4972	Pt294-Pt295	78°48'24.17"	78°07'9.34"	4.82
Pt295	278646.6694	7886604.4336	Pt295-Pt296	88°29'48.77"	87°48'33.95"	7.92
Pt296	278654.5904	7886604.6414	Pt296-Pt297	102°55'3.03"	102°13'48.21"	8.11
Pt297	278662.4929	7886602.8290	Pt297-Pt298	113°32'55.05"	112°51'40.22"	8.44
Pt298	278670.2314	7886599.4564	Pt298-Pt299	130°24'57.46"	129°43'42.64"	5.90
Pt299	278674.7204	7886595.6337	Pt299-Pt300	78°58'4.92"	78°16'50.10"	3.76
Pt300	278678.4062	7886596.3523	Pt300-Pt301	93°14'20.24"	92°33'5.41"	8.31
Pt301	278686.7018	7886595.8829	Pt301-Pt302	105°42'56.21"	105°01'41.38"	9.31
Pt302	278695.6685	7886593.3598	Pt302-Pt303	123°28'25.69"	122°47'10.87"	8.68
Pt303	278702.9123	7886588.5700	Pt303-Pt304	134°12'54.32"	133°31'39.49"	0.98
Pt304	278703.6162	7886587.8851	Pt304-Pt305	49°51'52.90"	49°10'38.08"	0.57
Pt305	278704.0543	7886588.2544	Pt305-Pt306	62°51'4.36"	62°09'49.54"	9.20
Pt306	278712.2370	7886592.4505	Pt306-Pt307	79°51'42.09"	79°10'27.27"	11.06
Pt307	278723.1219	7886594.3969	Pt307-Pt308	99°37'50.24"	98°56'35.41"	11.14
Pt308	278734.1069	7886592.5329	Pt308-Pt309	116°23'16.93"	115°42'2.11"	6.07
Pt309	278739.5408	7886589.8369	Pt309-Pt310	80°09'10.20"	79°27'55.38"	3.53
Pt310	278743.0147	7886590.4399	Pt310-Pt311	32°44'27.74"	32°03'12.92"	2.02
Pt311	278744.1087	7886592.1413	Pt311-Pt312	37°50'7.19"	37°08'52.37"	16.75
Pt312	278754.3850	7886605.3726	Pt312-Pt313	49°55'20.02"	49°14'5.20"	7.43
Pt313	278760.0687	7886610.1549	Pt313-Pt314	62°19'11.61"	61°37'56.78"	7.50
Pt314	278766.7142	7886613.6410	Pt314-Pt315	74°56'36.44"	74°15'21.62"	6.65
Pt315	278773.1355	7886615.3683	Pt315-Pt316	85°15'34.38"	84°34'19.55"	7.07
Pt316	278780.1833	7886615.9528	Pt316-Pt317	98°20'8.74"	97°38'53.92"	7.30
Pt317	278787.4059	7886614.8945	Pt317-Pt318	109°02'15.40"	108°21'0.58"	7.78
Pt318	278794.7642	7886612.3555	Pt318-Pt319	123°40'6.25"	122°58'51.43"	3.32
Pt319	278797.5236	7886610.5174	Pt319-Pt320	89°06'25.72"	88°25'10.89"	3.15
Pt320	278800.6761	7886610.5665	Pt320-Pt321	82°55'46.48"	82°14'31.65"	13.58
Pt321	278814.1571	7886612.2386	Pt321-Pt322	87°19'21.06"	86°38'6.23"	4.10
Pt322	278818.2543	7886612.4302	Pt322-Pt323	95°23'9.20"	94°41'54.37"	5.66
Pt323	278823.8934	7886611.8985	Pt323-Pt324	103°13'49.01"	102°32'34.19"	1.59
Pt324	278825.4426	7886611.5343	Pt324-Pt325	78°35'59.73"	77°54'44.91"	10.12
Pt325	278835.3675	7886613.5356	Pt325-Pt326	99°06'20.99"	98°25'6.17"	13.67
Pt326	278848.8623	7886611.3727	Pt326-Pt327	124°40'23.19"	123°59'8.37"	11.90
Pt327	278858.6508	7886604.6016	Pt327-Pt328	139°03'45.03"	138°22'30.20"	11.82
Pt328	278866.3926	7886595.6760	Pt328-Pt329	163°27'53.14"	162°46'38.31"	7.89

Pt329	278868.6394	7886588.1082	Pt329-Pt330	21°15'58.99"	20°34'44.16"	4.80
Pt330	278870.3798	7886592.5800	Pt330-Pt331	41°25'6.73"	40°43'51.90"	2.37
Pt331	278871.9477	7886594.3573	Pt331-Pt332	41°25'6.73"	40°43'51.90"	3.44
Pt332	278874.2229	7886596.9363	Pt332-Pt333	41°25'6.73"	40°43'51.90"	27.50
Pt333	278892.4134	7886617.5559	Pt333-Pt334	0°55'3.00"	0°13'48.17"	249.22
Pt334	278896.4041	7886866.7415	Pt334-Pt0	40°45'8.00"	40°03'53.17"	374.11

**RL\_02:**

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	278980.4424	7885279.0524	Pt0-Pt1	117°12'20.94"	116°31'5.95"	90.80
Pt1	279061.1957	7885237.5405	Pt1-Pt2	156°27'9.94"	155°45'54.95"	245.76
Pt2	279159.3782	7885012.2442	Pt2-Pt3	118°54'47.94"	118°13'32.95"	60.37
Pt3	279212.2227	7884983.0565	Pt3-Pt4	29°36'36.94"	28°55'21.95"	5.17
Pt4	279214.7761	7884987.5496	Pt4-Pt5	118°40'41.94"	117°59'26.95"	383.84
Pt5	279551.5268	7884803.3496	Pt5-Pt6	118°40'41.94"	117°59'26.95"	10.42
Pt6	279560.6702	7884798.3482	Pt6-Pt7	192°48'23.19"	192°07'8.20"	13.88
Pt7	279557.5940	7884784.8149	Pt7-Pt8	190°22'59.36"	189°41'44.37"	18.84
Pt8	279554.1989	7884766.2859	Pt8-Pt9	184°26'46.02"	183°45'31.03"	21.35
Pt9	279552.5437	7884744.9991	Pt9-Pt10	191°27'49.70"	190°46'34.71"	25.54
Pt10	279547.4675	7884719.9680	Pt10-Pt11	206°44'31.60"	206°03'16.61"	14.62
Pt11	279540.8868	7884706.9075	Pt11-Pt12	192°45'59.51"	192°04'44.52"	17.34
Pt12	279537.0556	7884689.9987	Pt12-Pt13	188°08'9.77"	187°26'54.78"	10.17
Pt13	279535.6160	7884679.9292	Pt13-Pt14	188°54'16.04"	188°13'1.05"	15.07
Pt14	279533.2839	7884665.0441	Pt14-Pt15	185°54'44.46"	185°13'29.47"	56.03
Pt15	279527.5124	7884609.3122	Pt15-Pt16	185°54'44.30"	185°13'29.31"	30.05
Pt16	279524.4167	7884579.4187	Pt16-Pt17	259°36'51.90"	258°55'36.91"	27.69
Pt17	279497.1758	7884574.4261	Pt17-Pt18	269°50'7.20"	269°08'52.21"	1.26
Pt18	279495.9138	7884574.4225	Pt18-Pt19	283°58'4.40"	283°16'49.41"	0.84
Pt19	279495.0940	7884574.6264	Pt19-Pt20	299°17'8.93"	298°35'53.94"	0.82
Pt20	279494.3780	7884575.0280	Pt20-Pt21	306°23'49.76"	305°42'34.77"	0.40
Pt21	279494.0581	7884575.2638	Pt21-Pt22	329°42'1.06"	329°00'46.07"	2.10
Pt22	279493.0008	7884577.0731	Pt22-Pt23	324°57'23.41"	324°16'8.42"	9.87
Pt23	279487.3344	7884585.1526	Pt23-Pt24	319°41'5.93"	318°59'50.94"	0.09
Pt24	279487.2759	7884585.2215	Pt24-Pt25	309°00'50.89"	308°19'35.90"	0.09
Pt25	279487.2063	7884585.2779	Pt25-Pt26	303°36'13.50"	302°54'58.51"	1.36
Pt26	279486.0766	7884586.0285	Pt26-Pt27	297°32'26.44"	296°51'11.45"	0.10
Pt27	279485.9893	7884586.0741	Pt27-Pt28	285°15'49.71"	284°34'34.72"	0.10
Pt28	279485.8949	7884586.0999	Pt28-Pt29	279°04'8.14"	278°22'53.15"	0.97

Pt29	279484.9400	7884586.2523	Pt29-Pt30	274°11'50.72"	273°30'35.73"	0.08
Pt30	279484.8638	7884586.2579	Pt30-Pt31	269°19'8.89"	268°37'53.90"	0.83
Pt31	279484.0346	7884586.2480	Pt31-Pt32	263°16'58.82"	262°35'43.83"	0.09
Pt32	279483.9406	7884586.2369	Pt32-Pt33	257°15'34.70"	256°34'19.71"	0.61
Pt33	279483.3444	7884586.1021	Pt33-Pt34	251°53'54.45"	251°12'39.46"	0.08
Pt34	279483.2637	7884586.0758	Pt34-Pt35	241°15'56.85"	240°34'41.86"	0.09
Pt35	279483.1888	7884586.0347	Pt35-Pt36	236°00'22.81"	235°19'7.82"	0.60
Pt36	279482.6877	7884585.6967	Pt36-Pt37	228°07'14.34"	227°25'59.35"	0.13
Pt37	279482.5904	7884585.6096	Pt37-Pt38	220°20'28.32"	219°39'13.33"	0.43
Pt38	279482.3101	7884585.2794	Pt38-Pt39	215°22'8.82"	214°40'53.83"	0.09
Pt39	279482.2606	7884585.2097	Pt39-Pt40	210°26'19.86"	209°45'4.87"	13.22
Pt40	279475.5619	7884573.8098	Pt40-Pt41	246°36'45.39"	245°55'30.40"	0.12
Pt41	279475.4531	7884573.7627	Pt41-Pt42	268°32'53.21"	267°51'38.22"	0.32
Pt42	279475.1307	7884573.7546	Pt42-Pt43	279°15'13.56"	278°33'58.57"	0.16
Pt43	279474.9745	7884573.7800	Pt43-Pt44	294°00'10.82"	293°18'55.82"	0.22
Pt44	279474.7776	7884573.8677	Pt44-Pt45	308°12'42.09"	307°31'27.10"	48.95
Pt45	279436.3180	7884604.1451	Pt45-Pt46	307°17'49.31"	306°36'34.32"	18.07
Pt46	279421.9446	7884615.0936	Pt46-Pt47	304°41'4.12"	303°59'49.13"	1.49
Pt47	279420.7177	7884615.9426	Pt47-Pt48	292°07'32.24"	291°26'17.25"	1.19
Pt48	279419.6177	7884616.3898	Pt48-Pt49	287°08'39.02"	286°27'24.03"	0.07
Pt49	279419.5509	7884616.4104	Pt49-Pt50	278°18'37.39"	277°37'22.40"	0.07
Pt50	279419.4820	7884616.4205	Pt50-Pt51	273°52'33.01"	273°11'18.02"	1.40
Pt51	279418.0886	7884616.5149	Pt51-Pt52	269°23'32.20"	268°42'17.21"	0.07
Pt52	279418.0183	7884616.5142	Pt52-Pt53	264°54'31.05"	264°13'16.06"	1.02
Pt53	279416.9994	7884616.4234	Pt53-Pt54	263°24'9.33"	262°42'54.34"	51.70
Pt54	279365.6369	7884610.4829	Pt54-Pt55	274°46'1.22"	274°04'46.23"	0.96
Pt55	279364.6799	7884610.5627	Pt55-Pt56	292°22'17.42"	291°41'2.43"	0.66
Pt56	279364.0650	7884610.8158	Pt56-Pt57	308°46'37.89"	308°05'22.90"	0.33
Pt57	279363.8091	7884611.0214	Pt57-Pt58	322°49'3.27"	322°07'48.28"	0.90
Pt58	279363.2677	7884611.7350	Pt58-Pt59	323°28'33.47"	322°47'18.48"	0.60
Pt59	279362.9122	7884612.2151	Pt59-Pt60	342°04'53.45"	341°23'38.46"	0.60
Pt60	279362.7268	7884612.7883	Pt60-Pt61	350°27'14.39"	349°45'59.40"	13.81
Pt61	279360.4374	7884626.4023	Pt61-Pt62	342°24'42.30"	341°43'27.31"	1.22
Pt62	279360.0682	7884627.5672	Pt62-Pt63	337°17'46.37"	336°36'31.38"	0.09
Pt63	279360.0346	7884627.6474	Pt63-Pt64	327°28'45.59"	326°47'30.60"	0.09
Pt64	279359.9882	7884627.7201	Pt64-Pt65	322°30'48.96"	321°49'33.97"	1.09
Pt65	279359.3259	7884628.5838	Pt65-Pt66	315°56'53.42"	315°15'38.43"	0.11
Pt66	279359.2481	7884628.6641	Pt66-Pt67	302°35'12.09"	301°53'57.10"	0.11
Pt67	279359.1550	7884628.7236	Pt67-Pt68	294°22'42.86"	293°41'27.87"	32.58
Pt68	279329.4799	7884642.1715	Pt68-Pt69	286°11'56.84"	285°30'41.85"	0.66
Pt69	279328.8471	7884642.3553	Pt69-Pt70	278°47'44.88"	278°06'29.89"	0.11
Pt70	279328.7387	7884642.3721	Pt70-Pt71	271°48'26.96"	271°07'11.97"	0.76

Pt71	279327.9831	7884642.3959	Pt71-Pt72	265°24'6.25"	264°42'51.26"	0.10
Pt72	279327.8831	7884642.3879	Pt72-Pt73	258°59'21.35"	258°18'6.36"	0.70
Pt73	279327.1916	7884642.2533	Pt73-Pt74	257°18'6.38"	256°36'51.39"	1.27
Pt74	279325.9491	7884641.9734	Pt74-Pt75	255°37'27.14"	254°56'12.14"	19.13
Pt75	279307.4218	7884637.2247	Pt75-Pt76	265°31'54.66"	264°50'39.67"	1.29
Pt76	279306.1396	7884637.1245	Pt76-Pt77	278°22'36.54"	277°41'21.55"	0.79
Pt77	279305.3550	7884637.2400	Pt77-Pt78	301°37'52.45"	300°56'37.46"	0.85
Pt78	279304.6349	7884637.6836	Pt78-Pt79	324°31'57.52"	323°50'42.53"	0.83
Pt79	279304.1541	7884638.3584	Pt79-Pt80	325°41'29.82"	325°00'14.83"	0.66
Pt80	279303.7826	7884638.9029	Pt80-Pt81	332°05'1.44"	331°23'46.45"	0.94
Pt81	279303.3412	7884639.7360	Pt81-Pt82	337°29'59.58"	336°48'44.59"	29.57
Pt82	279292.0240	7884667.0579	Pt82-Pt83	326°54'9.76"	326°12'54.77"	0.90
Pt83	279291.5305	7884667.8151	Pt83-Pt84	311°57'35.41"	311°16'20.42"	0.90
Pt84	279290.8606	7884668.4174	Pt84-Pt85	299°58'9.57"	299°16'54.58"	1.00
Pt85	279289.9962	7884668.9158	Pt85-Pt86	294°09'13.03"	293°27'58.04"	24.16
Pt86	279267.9514	7884678.8017	Pt86-Pt87	287°17'43.76"	286°36'28.77"	0.11
Pt87	279267.8472	7884678.8342	Pt87-Pt88	280°23'42.30"	279°42'27.31"	0.75
Pt88	279267.1090	7884678.9696	Pt88-Pt89	273°11'12.43"	272°29'57.44"	0.11
Pt89	279266.9961	7884678.9759	Pt89-Pt90	265°58'0.21"	265°16'45.22"	0.91
Pt90	279266.0849	7884678.9116	Pt90-Pt91	258°13'19.89"	257°32'4.90"	38.54
Pt91	279228.3573	7884671.0452	Pt91-Pt92	271°11'51.05"	270°30'36.06"	0.80
Pt92	279227.5573	7884671.0619	Pt92-Pt93	278°30'39.08"	277°49'24.09"	0.83
Pt93	279226.7319	7884671.1854	Pt93-Pt94	287°04'37.23"	286°23'22.24"	0.77
Pt94	279225.9930	7884671.4124	Pt94-Pt95	290°32'26.75"	289°51'11.76"	1.31
Pt95	279224.7659	7884671.8722	Pt95-Pt96	302°04'11.97"	301°22'56.98"	42.27
Pt96	279188.9455	7884694.3161	Pt96-Pt97	309°12'23.99"	308°31'9.00"	0.69
Pt97	279188.4102	7884694.7529	Pt97-Pt98	326°04'41.47"	325°23'26.48"	0.73
Pt98	279188.0028	7884695.3585	Pt98-Pt99	333°48'10.23"	333°06'55.24"	0.76
Pt99	279187.6657	7884696.0437	Pt99-Pt100	342°35'36.87"	341°54'21.88"	0.88
Pt100	279187.4024	7884696.8836	Pt100-Pt101	348°11'10.59"	347°29'55.60"	16.29
Pt101	279184.0682	7884712.8247	Pt101-Pt102	341°31'23.47"	340°50'8.48"	0.50
Pt102	279183.9104	7884713.2969	Pt102-Pt103	328°06'44.60"	327°25'29.61"	0.47
Pt103	279183.6601	7884713.6993	Pt103-Pt104	319°33'27.66"	318°52'12.67"	0.11
Pt104	279183.5884	7884713.7834	Pt104-Pt105	313°03'9.42"	312°21'54.43"	0.28
Pt105	279183.3851	7884713.9733	Pt105-Pt106	307°54'20.75"	307°13'5.76"	0.09
Pt106	279183.3175	7884714.0260	Pt106-Pt107	302°42'48.35"	302°01'33.36"	0.28
Pt107	279183.0782	7884714.1797	Pt107-Pt108	299°41'7.38"	298°59'52.39"	0.05
Pt108	279183.0353	7884714.2041	Pt108-Pt109	296°38'36.12"	295°57'21.13"	65.30
Pt109	279124.6704	7884743.4863	Pt109-Pt110	298°57'40.38"	298°16'25.39"	42.26
Pt110	279087.6983	7884763.9476	Pt110-Pt111	302°09'1.45"	301°27'46.46"	1.00
Pt111	279086.8483	7884764.4819	Pt111-Pt112	307°55'54.09"	307°14'39.10"	0.99
Pt112	279086.0701	7884765.0883	Pt112-Pt113	310°07'42.91"	309°26'27.92"	22.58

Pt113	279068.8055	7884779.6412	Pt113-Pt114	308°36'40.96"	307°55'25.97"	52.30
Pt114	279027.9401	7884812.2769	Pt114-Pt115	303°46'15.67"	303°05'0.68"	0.08
Pt115	279027.8738	7884812.3213	Pt115-Pt116	298°53'33.65"	298°12'18.66"	32.73
Pt116	278999.2139	7884828.1376	Pt116-Pt117	288°16'31.76"	287°35'16.77"	1.71
Pt117	278997.5883	7884828.6744	Pt117-Pt118	278°04'1.56"	277°22'46.57"	2.11
Pt118	278995.5003	7884828.9704	Pt118-Pt119	272°15'25.01"	271°34'10.02"	39.64
Pt119	278955.8868	7884830.5316	Pt119-Pt120	276°30'0.29"	275°48'45.30"	1.70
Pt120	278954.1983	7884830.7240	Pt120-Pt121	285°28'14.21"	284°46'59.22"	2.26
Pt121	278952.0226	7884831.3262	Pt121-Pt122	286°27'52.13"	285°46'37.14"	44.83
Pt122	278909.0351	7884844.0307	Pt122-Pt123	292°39'49.36"	291°58'34.37"	92.56
Pt123	278823.6182	7884879.6978	Pt123-Pt124	308°39'39.04"	307°58'24.05"	1.99
Pt124	278822.0643	7884880.9410	Pt124-Pt125	321°54'30.51"	321°13'15.52"	17.71
Pt125	278811.1359	7884894.8827	Pt125-Pt126	65°10'44.22"	64°29'29.23"	0.00
Pt126	278811.1396	7884894.8844	Pt126-Pt127	70°34'10.19"	69°52'55.20"	8.22
Pt127	278818.8953	7884897.6203	Pt127-Pt128	62°54'31.06"	62°13'16.07"	0.12
Pt128	278819.0046	7884897.6762	Pt128-Pt129	55°19'36.15"	54°38'21.16"	1.51
Pt129	278820.2435	7884898.5332	Pt129-Pt130	48°51'5.32"	48°09'50.33"	0.11
Pt130	278820.3243	7884898.6038	Pt130-Pt131	36°06'56.43"	35°25'41.44"	0.11
Pt131	278820.3882	7884898.6914	Pt131-Pt132	29°51'5.65"	29°09'50.66"	1.50
Pt132	278821.1346	7884899.9919	Pt132-Pt133	24°27'38.49"	23°46'23.50"	0.10
Pt133	278821.1740	7884900.0785	Pt133-Pt134	13°47'35.29"	13°06'20.30"	0.10
Pt134	278821.1968	7884900.1715	Pt134-Pt135	3°13'31.79"	2°32'16.80"	0.10
Pt135	278821.2022	7884900.2674	Pt135-Pt136	352°41'8.88"	351°59'53.89"	0.10
Pt136	278821.1900	7884900.3626	Pt136-Pt137	347°24'10.39"	346°42'55.40"	1.15
Pt137	278820.9396	7884901.4831	Pt137-Pt138	343°42'31.67"	343°01'16.68"	0.07
Pt138	278820.9209	7884901.5471	Pt138-Pt139	340°00'5.78"	339°18'50.79"	1.06
Pt139	278820.5591	7884902.5413	Pt139-Pt140	334°59'23.03"	334°18'8.04"	0.09
Pt140	278820.5213	7884902.6222	Pt140-Pt141	329°56'35.46"	329°15'20.47"	7.30
Pt141	278816.8653	7884908.9402	Pt141-Pt142	343°14'26.87"	342°33'11.87"	0.47
Pt142	278816.7288	7884909.3935	Pt142-Pt143	4°13'32.11"	3°32'17.12"	1.26
Pt143	278816.8216	7884910.6505	Pt143-Pt144	13°01'25.13"	12°20'10.14"	9.93
Pt144	278819.0603	7884920.3293	Pt144-Pt145	6°52'0.92"	6°10'45.93"	1.03
Pt145	278819.1839	7884921.3556	Pt145-Pt146	5°53'52.06"	5°12'37.07"	2.25
Pt146	278819.4156	7884923.5979	Pt146-Pt147	358°51'41.48"	358°10'26.49"	8.46
Pt147	278819.2475	7884932.0565	Pt147-Pt148	3°45'29.91"	3°04'14.92"	19.44
Pt148	278820.5215	7884951.4509	Pt148-Pt149	16°09'58.38"	15°28'43.39"	0.63
Pt149	278820.6966	7884952.0550	Pt149-Pt150	30°52'35.85"	30°11'20.86"	1.07
Pt150	278821.2480	7884952.9771	Pt150-Pt151	41°07'26.00"	40°26'11.01"	1.79
Pt151	278822.4246	7884954.3248	Pt151-Pt152	49°20'50.07"	48°39'35.08"	9.88
Pt152	278829.9166	7884960.7582	Pt152-Pt153	42°01'27.30"	41°20'12.31"	1.44
Pt153	278830.8837	7884961.8314	Pt153-Pt154	35°41'54.81"	35°00'39.82"	1.42
Pt154	278831.7112	7884962.9831	Pt154-Pt155	32°27'57.64"	31°46'42.65"	0.05

Pt155	278831.7402	7884963.0286	Pt155-Pt156	29°22'28.77"	28°41'13.78"	49.18
Pt156	278855.8628	7885005.8836	Pt156-Pt157	26°20'15.01"	25°39'0.02"	37.52
Pt157	278872.5101	7885039.5113	Pt157-Pt158	105°01'37.99"	104°20'23.00"	0.25
Pt158	278872.7551	7885039.4456	Pt158-Pt159	100°21'3.10"	99°39'48.11"	0.21
Pt159	278872.9578	7885039.4085	Pt159-Pt160	96°24'55.92"	95°43'40.93"	0.21
Pt160	278873.1625	7885039.3855	Pt160-Pt161	92°28'48.73"	91°47'33.74"	0.21
Pt161	278873.3683	7885039.3766	Pt161-Pt162	88°32'41.56"	87°51'26.57"	0.21
Pt162	278873.5743	7885039.3818	Pt162-Pt163	84°36'34.38"	83°55'19.39"	0.21
Pt163	278873.7794	7885039.4012	Pt163-Pt164	80°40'27.20"	79°59'12.21"	0.21
Pt164	278873.9827	7885039.4346	Pt164-Pt165	76°44'20.01"	76°03'5.02"	0.21
Pt165	278874.1832	7885039.4818	Pt165-Pt166	72°48'12.83"	72°06'57.84"	0.21
Pt166	278874.3800	7885039.5427	Pt166-Pt167	68°52'5.66"	68°10'50.67"	0.21
Pt167	278874.5721	7885039.6170	Pt167-Pt168	64°55'58.47"	64°14'43.48"	0.21
Pt168	278874.7588	7885039.7043	Pt168-Pt169	60°59'51.30"	60°18'36.31"	0.21
Pt169	278874.9389	7885039.8042	Pt169-Pt170	57°03'44.11"	56°22'29.12"	0.21
Pt170	278875.1118	7885039.9162	Pt170-Pt171	53°07'36.93"	52°26'21.94"	0.21
Pt171	278875.2766	7885040.0398	Pt171-Pt172	49°11'29.75"	48°30'14.76"	0.21
Pt172	278875.4326	7885040.1744	Pt172-Pt173	45°15'22.58"	44°34'7.59"	0.21
Pt173	278875.5789	7885040.3195	Pt173-Pt174	41°19'15.39"	40°38'0.40"	0.21
Pt174	278875.7149	7885040.4742	Pt174-Pt175	37°23'8.21"	36°41'53.22"	0.21
Pt175	278875.8400	7885040.6379	Pt175-Pt176	33°27'1.04"	32°45'46.05"	0.21
Pt176	278875.9536	7885040.8098	Pt176-Pt177	29°30'53.84"	28°49'38.85"	0.21
Pt177	278876.0551	7885040.9890	Pt177-Pt178	25°34'46.67"	24°53'31.68"	0.21
Pt178	278876.1440	7885041.1749	Pt178-Pt179	21°38'39.50"	20°57'24.51"	0.21
Pt179	278876.2200	7885041.3664	Pt179-Pt180	17°42'32.30"	17°01'17.31"	0.21
Pt180	278876.2827	7885041.5626	Pt180-Pt181	13°46'25.14"	13°05'10.15"	0.21
Pt181	278876.3317	7885041.7627	Pt181-Pt182	9°50'17.95"	9°09'2.96"	0.21
Pt182	278876.3669	7885041.9657	Pt182-Pt183	5°54'10.76"	5°12'55.77"	0.21
Pt183	278876.3881	7885042.1706	Pt183-Pt184	1°58'3.60"	1°16'48.61"	0.21
Pt184	278876.3952	7885042.3765	Pt184-Pt185	358°01'21.12"	357°20'6.13"	0.21
Pt185	278876.3880	7885042.5834	Pt185-Pt186	354°04'3.35"	353°22'48.36"	0.21
Pt186	278876.3666	7885042.7893	Pt186-Pt187	350°06'45.59"	349°25'30.60"	0.21
Pt187	278876.3311	7885042.9933	Pt187-Pt188	346°09'27.83"	345°28'12.84"	0.21
Pt188	278876.2815	7885043.1943	Pt188-Pt189	342°12'10.06"	341°30'55.07"	0.21
Pt189	278876.2183	7885043.3915	Pt189-Pt190	338°14'52.30"	337°33'37.31"	0.21
Pt190	278876.1415	7885043.5837	Pt190-Pt191	334°17'34.53"	333°36'19.54"	0.21
Pt191	278876.0517	7885043.7703	Pt191-Pt192	330°20'16.77"	329°39'1.78"	0.21
Pt192	278875.9493	7885043.9502	Pt192-Pt193	326°22'59.00"	325°41'44.01"	0.21
Pt193	278875.8346	7885044.1226	Pt193-Pt194	322°25'41.24"	321°44'26.25"	0.21
Pt194	278875.7084	7885044.2867	Pt194-Pt195	318°28'23.48"	317°47'8.49"	0.21
Pt195	278875.5711	7885044.4417	Pt195-Pt196	314°31'5.72"	313°49'50.73"	0.21
Pt196	278875.4235	7885044.5869	Pt196-Pt197	310°33'47.95"	309°52'32.96"	0.21

Pt197	278875.2662	7885044.7215	Pt197-Pt198	306°36'30.19"	305°55'15.20"	0.21
Pt198	278875.1000	7885044.8450	Pt198-Pt199	302°39'12.43"	301°57'57.44"	0.21
Pt199	278874.9257	7885044.9567	Pt199-Pt200	298°41'54.66"	298°00'39.66"	0.21
Pt200	278874.7441	7885045.0561	Pt200-Pt201	294°44'36.89"	294°03'21.90"	0.21
Pt201	278874.5561	7885045.1428	Pt201-Pt202	290°47'19.13"	290°06'4.14"	0.21
Pt202	278874.3625	7885045.2162	Pt202-Pt203	286°50'1.37"	286°08'46.38"	0.21
Pt203	278874.1643	7885045.2762	Pt203-Pt204	24°26'42.11"	23°45'27.12"	47.04
Pt204	278893.6302	7885088.0989	Pt204-Pt205	24°30'51.87"	23°49'36.88"	162.38
Pt205	278961.0055	7885235.8422	Pt205-Pt0	24°13'8.95"	23°31'53.96"	47.38



**Figura 03:** Caracterização das áreas de reserva legal da propriedade, averbada nas matrículas e cadastradas no CAR.